OSLO DTVM



Manual de Marcação à Mercado

Novembro/2026

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3

II. VISÃO DO PROCESSO 6

2.1. Coleta de Preços 6
2.2. Tratamento dos preços coletados 6
2.3. Aplicação dos preços às carteiras 7
2.4. Validação da aplicação dos preços às carteiras dos Veículos de Investimento 7
2.5. Supervisão dinâmica da metodologia 7

III. METODOLOGIA 8

3.1. Apreçamento a Valor Justo 8
3.2. Apreçamento a Valor na Curva 9
3.3. Reavaliação em Situações de Perdas Prováveis 9
3.4. Ativos de Crédito Privado com Mercado Secundário 10
3.5. Vedações de Apreçamento 10
3.6. Classificação dos Ativos Financeiros de Renda Fixa 11
3.7. Proxies de Renda Fixa 12
3.8. Hierarquia do Valor Justo e Curva de Spread de Crédito por Rating (Modelo Interno) 13
3.9. Sistema de Rating Interno de Emissores 14

IV. ATIVOS FINANCEIROS 15

4.1. Títulos Públicos Federais 15
a) LTN – Letra do Tesouro Nacional 15
b) LFT – Letra Financeira do Tesouro 16
c) NTN-B – Nota do Tesouro Nacional - Série B 17
d) NTN-C – Nota do Tesouro Nacional - Série C 19
e) NTN-F – Nota do Tesouro Nacional - Série F 22
4.2. Títulos Privados 24
a) DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC) 25
- Fonte principal 26
- Fonte secundária 26
b) Debêntures 26
- Debêntures divulgadas pela Anbima 27
- Debêntures não divulgadas pela Anbima 27
c) Demais títulos privados de emissão não financeira 27

- Fonte principal 28
- Fonte secundária 29
- Método alternativo 29

4.3. FIDC (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) 30
4.3.1. Etapa quantitativa 31
4.3.2. Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) 31
4.4. FIDC – Classes com Direitos Creditórios Não Padronizados 33
4.4.1. Valor justo e amortização do investimento 33
4.4.2. Liquidação antecipada 33
4.4.3. Reavaliações 34
4.4.4. Política de provisionamento 35
4.4.5. Taxa de desconto 36
4.5. Operações Compromissadas 37
4.6. Cotas de Fundos de Investimentos 38
4.7. Ações 39
4.8. Opções 40
4.9. Swaps 41
- Atualização 42

4.10. Contratos Futuros 45
4.11. Ativos no Exterior 45
4.12. Criptoativos 46
4.13. Ativos Imobiliários 46
4.14. Ativos dos FIPs 51

V. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS 52
5.1. Ativos ou Emissores em Inadimplência Total ou Parcial 52
5.2. Situações de Crise no Mercado Financeiro 53

VI. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA 54
6.1. Área Responsável pelo Apreçamento dos Ativos Financeiros 54
6.2. Comitê de Riscos e Compliance 54

VII. CONFLITOS DE INTERESSE NO APREÇAMENTO DE ATIVOS 58
7.1. Tratamento dos Conflitos de Interesse 58
7.2. Mitigação de Conflitos de Interesse 59
7.3. Operações com Partes Relacionadas e Empresas do Grupo Econômico 60

VIII. APROVAÇÃO DESTE MANUAL 61

I. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Marcação a Mercado da OSLO Capital DTVM S.A. (“**OSLO” ou “Oslo Capital**”) foi elaborado em conformidade com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), além das melhores práticas de mercado.

A instituição observa rigorosamente todas as suas obrigações regulatórias, atuando com o cuidado e a prudência esperados na gestão de seus próprios negócios e responsabilizando-se por eventuais irregularidades. Sua prestação de serviços é orientada pelos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, evitando práticas que configurem concorrência desleal ou condições não equitativas. A Oslo Capital adota padrões elevados de idoneidade moral e profissional, prevenindo práticas que possam prejudicar a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e assegurando o fiel cumprimento das atribuições descritas nos documentos dos veículos de investimento.

A instituição emprega seus melhores esforços para que todos os profissionais envolvidos atuem com imparcialidade, conheçam o Código de Ética interno e sigam as normas aplicáveis, além de identificar, mitigar e administrar conflitos de interesse em suas esferas de atuação. No desempenho de suas funções, busca atender estritamente aos objetivos previstos nos documentos dos veículos, promovendo divulgação clara, correta e acessível de informações, inclusive quanto à remuneração por seus serviços. Por fim, a Oslo Capital assegura que qualquer benefício ou vantagem decorrente de sua atuação como Administradora Fiduciária, Gestora de Recursos e/ou Gestora de Patrimônio seja transferido ao veículo de investimento, respeitadas as exceções previstas na regulação vigente.

Cabe esclarecer que a Marcação a Mercado (MaM) consiste em ajustar todos os ativos financeiros pelos preços transacionados no mercado, em casos de ativos líquidos, ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço justo que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado.

O principal objetivo é evitar a transferência de riqueza entre as partes, servindo também como mecanismo de controle para certificar-se de que todas as operações se encontrem marcadas de forma adequada. Além disto, a marcação a mercado confere maior transparência aos riscos implícitos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes desses preços, estarão refletidas nas carteiras dos Veículos de Investimento, melhorando assim a comparabilidade entre seu desempenho.

Nesse sentido, o intuito do presente Manual é apresentar os processos e a metodologia

de marcação a mercado do conjunto de ativos que compõem as carteiras dos Fundos de Investimentos administrados ou geridos pela OSLO.

O Manual de Marcação a Mercado da OSLO está em linha com as diretrizes consideradas princípios norteadores pela Anbima, quais sejam:

- **Formalismo**: O administrador do fundo deve ter um processo formal de MaM. Para tal, a metodologia deve ser definida em Manual de MaM e a instituição deve ter uma área ou pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;

- **Abrangência**: As regras de apreçamento abrangem todos os Veículos de Investimento administrados e/ou geridos pela OSLO, indistintamente, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

- **Melhores Práticas**: O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado;

- **Comprometimento**: O administrador do fundo de investimento deve se comprometer em garantir que os preços reflitam preços de mercado e, na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados;

- **Equidade**: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;

- **Objetividade**: As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;

- **Consistência**: Se o administrador é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos. Caso haja contratação de prestador de serviço habilitado para tal função:

    - De maneira análoga, se em um ou mais fundos de um mesmo administrador, a precificação ficar a cargo de prestador de serviço contratado, nesses fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes quando utilizado o mesmo Manual de MaM; e

- O prestador de serviço contratado também não pode adotar para um mesmo ativo, mesmo que em diferentes fundos e de diferentes administradores, preços diferenciados quando utilizado o mesmo Manual de MaM, imprimindo consistência ao exercício de sua função.

- **Frequência**: A MaM de Veículos de Investimento deve ter como frequência mínima a periodicidade gerencial, contábil ou regulatória exigida para o cálculo das cotas e preços dos ativos contidos nesses fundos e carteiras administradas;

- **Transparência**: Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas e disponíveis.

O presente Manual de Marcação a Mercado também segue as normas legais e regulamentares vigentes, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas posteriores alterações.

II. VISÃO DO PROCESSO

2.1. Coleta de Preços

Parte significativa dos preços, taxas e índices necessários para precificação dos ativos estão disponíveis em bancos de dados públicos que podem ser consultados pela rede mundial de computadores. Estes bancos de dados são classificados como Fontes Primárias, que alimentam as bases de informações gerenciais e contábeis da OSLO.

São consideradas Fontes Primárias:

- Anbima para títulos públicos federais;
- Anbima para debêntures, CRIs e CRAs de emissores privados que possuam divulgação de taxas e preços;
- B3 para ações, opções, contratos futuros e outros derivativos;
- B3 para títulos privados com preços no mercado secundário (letra financeira, debêntures, CRA, CRI, LCI, etc.).

Quando as Fontes Primárias não estiverem disponíveis, serão utilizadas Fontes Alternativas, de prestadores de serviços privados como Provedora Oficial de Preços Brasil (POP), Bloomberg, Reuters e Broadcast. Nesses casos, é realizado um processo de verificação para validar a aderência desses preços às taxas e preços de ativos de características semelhantes.

2.2. Tratamento dos preços coletados

O tratamento dos dados obtidos junto às Fontes Primárias é realizado no processo de importação dos arquivos nos sistemas utilizados pela OSLO, ao longo do qual é feita a limpeza, correção e padronização dos dados, a fim de evitar erros ou falhas no registro nos bancos de dados.

2.3. Aplicação dos preços às carteiras

Os preços apurados diariamente para ativos financeiros são inseridos no sistema BRITech. Após a carga do sistema, é realizado o processamento das carteiras e o cálculo das cotas dos Fundos de Investimentos.

2.4. Validação da aplicação dos preços às carteiras dos Veículos de Investimento

A área de Riscos realiza conciliações diárias dos preços de D-1, D-2 e D-3, levando-se em consideração as curvas de mercado, os eventos de juros e amortização para averiguar se a variação percentual dos preços coletados e calculados estão corretos. Além disso, a área responsável pelo processamento das carteiras e cotas dos Fundos de Investimento elabora relatórios específicos que permitem identificar eventuais discrepâncias entre a variação das cotas dos Fundos de Investimento e a variação de seus respectivos *benchmarks*. Caso haja diferenças relevantes, é realizada uma análise detalhada da carteira com o objetivo de identificar eventuais problemas de marcação em algum ativo específico.

2.5. Supervisão dinâmica da metodologia

As metodologias apresentadas neste manual foram desenvolvidas pela área de Riscos, que apresenta suas análises para o Comitê de Riscos e *Compliance*, que, por sua vez, periodicamente verifica se os processos adotados estão em linha com as melhores práticas de mercado.

Além disso, os processos e metodologias são objeto de análise de auditores independentes contratados pelos Fundos de Investimentos. Os profissionais externos que utilizam os serviços de administração e custódia da OSLO contribuem com o monitoramento da qualidade dos processos de marcação a mercado.

III. METODOLOGIA

A metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição administradora e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

As metodologias informadas no Manual de Apreçamento devem abranger todas as classes de Ativos Financeiros, não se restringindo a uma única Classe.

Caso a instituição responsável pelo Apreçamento identifique que a adoção de uma disposição prevista no Manual de Apreçamento possa resultar em (i) informações distorcidas, (ii) apuração inadequada do valor patrimonial da cota, se aplicável ou (iii) distribuição não equitativa dos resultados entre os investidores, poderá deixar de aplicar tal disposição, desde que justifique essa ação para a área de Controles Internos e/ou *Compliance* da instituição e mantenha essa análise e justificativa à disposição da Anbima.

A OSLO deve, sempre que observar mudanças relevantes no mercado, rever suas metodologias. A revisão das metodologias definidas no Manual de Apreçamento deve considerar, de forma a garantir que reflitam a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, assim como a crescente sofisticação e diversificação dos Ativos Financeiros.

Apreçamento a Valor Justo

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento geridos e/ou administrados pela OSLO serão apreçados a valor justo, reconhecendo-se contabilmente a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. O valor justo do ativo financeiro não deve ser alterado para refletir os Custos de Transação.

As práticas de apreçamento dos ativos financeiros ao valor justo devem considerar, com destaque, a transparência e liquidez dos Ativos Financeiros na formação de preços.

As operações com derivativos que produzam resultados fixos ou predeterminados devem ser avaliadas, em conjunto, como ativos financeiros de renda fixa e ajustados diariamente pelo valor justo.

Na hipótese de o apreçamento considerar o total de ativos financeiros em carteira ou a cotação junto ao mercado, a cotação deve:

I. Ter sido obtida, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data atual; ou

II. Possuir, no máximo, 15 (quinze) dias desde a data de negociação.

Os parâmetros utilizados no Apreçamento dos Ativos Financeiros de que trata este item devem ser atualizados, no mínimo, a cada 10 (dez) dias, exceto se houver previsão de atualização diária nas Regras e Procedimentos de AGRT da ANBIMA ou na regulação especifica aplicável a veículo de investimento.

Apreçamento a Valor na Curva

Há casos amparados pela legislação aplicável em que se adota o chamado método de marcação na curva. Essa forma de apuração de valor dos títulos fica restrita ao universo dos ativos de renda fixa mantidos até o vencimento em carteiras administradas.

Reavaliação em Situações de Perdas Prováveis

A OSLO deve, a qualquer tempo, reavaliar os ativos financeiros sempre que houver indícios de perdas prováveis. A reavaliação deverá ser respaldada por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*, e aplicadas pela área de Riscos e de Controladoria de Ativos e Passivos após aprovação.

Nas situações de atrasos em pagamentos ou inadimplência por parte do emissor ou do ativo financeiro, a OSLO aplicará as regras descritas em seu Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Ativos de Crédito Privado com Mercado Secundário

Os negócios representativos no mercado secundário de ativos crédito privado poderão ser utilizados como fonte secundária de preços nos casos em que (i) as fontes primárias de preços não disponibilizem preços a valor justo desses ativos e (ii) o mercado secundário de crédito privado seja razoavelmente líquido e seus preços sejam disponibilizados de forma transparente e com frequência mínima semanal, em bases de dados como o Boletim Diário de Informações (BDI) de Renda Fixa da B3, Bloomberg, Refinitiv, Provedora Oficial de Preços Brasil (POP) e outros provedores de preços de mercado.

O mercado secundário de crédito privado para determinado ativo de crédito privado para ser considerado como fonte válida de preços deve ser ativo, com negociações observáveis com frequência mínima semanal, e variação de preços entre os dias com baixa volatilidade relativa. Preferencialmente, as negociações do referido ativo no mercado secundário deverá fornecer um preço mínimo, médio e máximo por dia de negociação.

A adoção de preços negociados no mercado secundário poderá ser adotada pela área de Riscos, com o aval do Diretor de Riscos, mediante justificativa técnica por escrito. A justificativa técnica deverá respeitar os critérios já estabelecidos acima, e deverá ser aprovada no Comitê de Riscos e *Compliance* quando houver exceções aos referidos critérios, ou quando os preços forem cotados junto ao mercado, definindo a frequência e forma de cotação e a utilização de preços médios, de compra (*bid*) ou de venda (*ask*).

Vedações de Apreçamento

É vedado o uso de metodologias não descritas no presente Manual de Marcação a Mercado, incluindo métodos alternativos que não tenham, além de previsão formal, fundamentação objetiva que justifique seu uso.

Caso ocorra uma excepcionalidade e a OSLO tenha de adotar método alternativo não previsto neste Manual deverá previamente à utilização do método, manter registros e justificativas que fundamentem esta excepcionalidade, incluindo, mas não se limitando, a memória dos cálculos que foram utilizados.

É vedada a utilização de métodos alternativos baseados na formação de intervalos (bandas) em torno de uma média de taxas e preços ou quaisquer outros parâmetros de referência que não capturem as condições de mercado ou evitem refletir eventuais volatilidades nos preços dos ativos financeiros, sendo admitida sua utilização como insumo para observância e acompanhamento dos spreads de crédito.

Não se considera banda vedada, para os fins deste item, a curva de spread de crédito por rating prevista no item 3.8 deste Manual, por resultar de ajuste estatístico ancorado em dados oficiais de mercado (Anbima) e sujeito a controles de consistência e validação periódica contra fonte externa, e não de intervalos arbitrários em torno de uma média.

Classificação dos Ativos Financeiros de Renda Fixa

Os ativos financeiros dos Veículos de Investimento podem ser classificados em duas categorias:

- Ativos para negociação: ativos financeiros adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados;

- Ativos mantidos até o vencimento: ativos financeiros adquiridos com a intenção dos investidores de preservar o volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do veículo de investimento até o vencimento.

Para que os ativos financeiros sejam classificados na categoria de “ativos mantidos até o vencimento”, deve haver declaração formal de todos os investidores ou previsão contratual nesse sentido, conforme o veículo de investimento em questão, atestando que estes possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria. Para esses ativos, o valor justo no reconhecimento inicial deve ser adicionado aos custos de transação.

A reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários deve ser efetuada imediatamente, caso constatada alteração nos parâmetros.

A transferência da categoria “ativos mantidos até o vencimento” para a categoria “ativos para negociação” somente poderá ocorrer por motivo não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção e a capacidade financeira evidenciada quando da classificação nessa categoria. Nesse caso, permanecerá à disposição da CVM a documentação que servir de base para a reclassificação, devidamente acompanhada de exposição de motivos da instituição administradora. Não será admitido o estorno dos valores já computados no resultado, decorrentes de ganhos ou perdas não realizados.

Na transferência da categoria “ativos para negociação” para a categoria “ativos mantidos até o vencimento”, os ganhos e perdas não realizados devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período.

Proxies de Renda Fixa

São admitidos métodos alternativos baseados na definição de proxy (Ativo ou cesta de ativos) como referência para o Apreçamento, devendo a OSLO assegurar a sua diligência na escolha desse proxy de modo a se obter a maior similaridade com o ativo precificado e seus fatores de risco.

Devem ser observados, a fim de se identificar a similaridade entre os Ativos Financeiros, em especial o risco de crédito, os seguintes parâmetros, no mínimo:

I. *Duration*;
II. Emissor;
III. Indexador/tipo de remuneração;
IV. Rating;
V. Setor; e
VI. Subsetor/segmento de atuação.

No processo de observação dos parâmetros listados no parágrafo anterior, fica a critério da instituição responsável pelo Apreçamento a forma de priorização, utilização, combinação ou, ainda, a inclusão de outros parâmetros, desde que resulte na maior similaridade possível entre as *proxies* elegíveis.

Na utilização de *proxies*, as seguintes condições devem ser observadas:

I. Deve haver um padrão de utilização dos parâmetros e premissas adotados;

II. Caso exista ativo do mesmo emissor com referência de divulgação de taxas e preços no mercado secundário, este deverá ser prioritariamente utilizado; e

III. Na utilização de Ativo do mesmo setor, deverá ser prioritariamente selecionado como *proxy* aquele de mesmo setor, subsetor/segmento de atuação e *rating*.

É permitida a utilização de cesta (mais de um Ativo) como proxy, desde que sua composição resulte em maior similaridade com o ativo a ser precificado do que com 1 (um) único ativo isoladamente.

É vedada a utilização de *proxy* baseada somente em fatores de risco de mercado como indexador/tipo de remuneração do ativo sem que sejam levados em consideração fatores inerentes ao risco de crédito do emissor.

A proxy e o spread utilizados deverão ser reavaliados, no mínimo, semestralmente, e sempre que seja observado qualquer evento que implique alteração na percepção do risco de crédito do ativo ou emissor.

Todas as decisões acerca das definições e reavaliações de *proxies* deverão ser aprovadas no Comitê de Riscos e *Compliance*, devendo essa aprovação ser formalizada e arquivada juntamente com os materiais e estudos que subsidiaram as decisões.

Quando o emissor possuir classificação de risco (*rating*) em faixa não coberta pelas curvas oficiais divulgadas pela Anbima (*ratings* inferiores a A), a definição do *spread* de crédito aplicável seguirá a metodologia específica prevista no item 3.8 deste Manual, que prevalece sobre a avaliação genérica de *proxy* prevista neste item para essas faixas de *rating*.

Hierarquia do Valor Justo e Curva de Spread de Crédito por Rating (Modelo Interno)

Em conformidade com o CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, os ativos financeiros apreçados pela OSLO são classificados em três níveis hierárquicos, conforme a natureza das informações utilizadas: **Nível 1**, preços cotados em mercados ativos para ativos idênticos; **Nível 2**, dados observáveis distintos dos preços cotados incluídos no Nível 1; e **Nível 3**, dados não observáveis relativos ao ativo.

As curvas de crédito oficiais divulgadas pela Anbima abrangem exclusivamente os *ratings* AAA, AA e A. Para os *ratings* BBB, BB, B, CCC, CC e C, para os quais não há divulgação oficial de curva de crédito, a OSLO adota metodologia interna de extensão da curva, classificada como **Nível 3** na hierarquia de valor justo, nos termos deste item.

Metodologia: o *spread* de crédito para os *ratings* não cobertos pela Anbima é obtido por meio de ajuste de curva logística no espaço logit via mínimos quadrados ordinários (OLS), tomando como âncora os *spreads* oficiais da Anbima para os *ratings* AAA, AA e A, e como parâmetros de calibração adicionais:

a) o teto assintótico da curva (L_max), fixado em 4.285 bps (42,85% a.a. sobre o CDI), calibrado como média simples das probabilidades históricas de calote (*probability of default*) do *rating* C nos 5 (cinco) anos de pior crise financeira global desde 2001 (2001, 2002, 2008, 2009 e 2020), com fonte primária S&P Global Ratings — *Annual Global Corporate Default and Rating Transition Study*;
b) fator de monotonicidade temporal mínimo, assegurando que o *spread* não decresça com o aumento do prazo dentro de um mesmo *rating*;
c) fator de hierarquia mínima entre *ratings* adjacentes, assegurando separação mínima de *spread* entre *ratings* consecutivos.

O modelo produz diariamente uma matriz de *spreads* por *rating* e prazo, contemplando

os 21 (vinte e um) vértices de prazo divulgados pela Anbima (0,5 a 10,5 anos), e mantemos memória de cálculo, calculados a partir dos dados oficiais do dia.

Revisão: a metodologia e os parâmetros de calibração, serão revisados com periodicidade mínima anual, ou sempre que identificada mudança relevante nas condições de mercado ou nos dados de origem.

Sistema de Rating Interno de Emissores

Para emissores de títulos de crédito privado sem classificação de risco (*rating*) atribuída por agência externa, a OSLO utiliza sistema de *rating* interno, estruturado em duas premissas de avaliação conforme o nível de exposição do fundo ao emissor — **Premissa Analítica** (maiores exposições, *rating* máximo atribuível AAA) e **Premissa Padrão** (menores exposições, *rating* máximo atribuível A) —, combinando três pilares de avaliação: qualitativo, quantitativo e de mercado.

A revisão dos *ratings* atribuídos observa periodicidade diferenciada conforme o *tier* de exposição do emissor: *ratings* de *tiers* 1 e 2 (maior exposição) são revisados com periodicidade mínima semestral; *ratings* de *tiers* 3 e 4 (menor exposição) são revisados com periodicidade mínima anual.

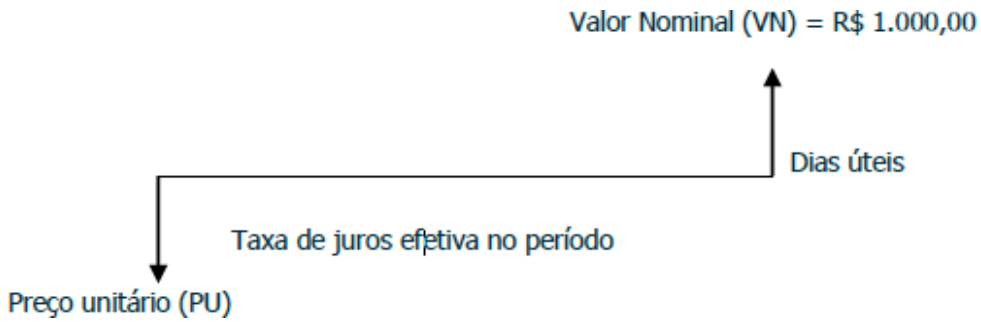
O *rating* atribuído por este sistema interno constitui insumo direto para a curva de *spread* de crédito por *rating* prevista no item 3.8 deste Manual, sendo o *spread* aplicável ao ativo determinado pelo *rating* (externo ou interno) do respectivo emissor.

IV. ATIVOS FINANCEIROS

4.1. Títulos Públicos Federais

a) LTN – Letra do Tesouro Nacional

As LTNs são títulos prefixados que possuem um único fluxo de pagamento (*bullet*) com valor de R$ 1.000,00 (mil reais) no vencimento. São contabilizadas diariamente através de fluxo de caixa descontado, ilustrado abaixo, utilizando-se como fator de desconto a taxa de juros precificada do mercado para o vencimento do título, divulgada pela Anbima.



A taxa de juros anualizada é determinada através da seguinte fórmula:

$$Tx = \left(\frac{1.000}{PU}\right)^{\frac{252}{pz_u}} - 1$$

Onde:

Tx é a taxa de juros prefixada do título;

PU é o preço de negociação do título;

$\boldsymbol{pz_u}$ é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do título.

A Anbima divulga diariamente a taxa média praticada no mercado; por meio dessa taxa, pode-se calcular o PU, conforme fórmula a seguir:

$$PU_{MtM} = \frac{1.000}{(1 + tx_{Merc})^{\frac{pz_u}{252}}}$$

Onde:

$\boldsymbol{PU_{MtM}}$ é o preço unitário marcado a mercado do título;

$\boldsymbol{tx_{Merc}}$ é a taxa de mercado do título para o prazo pz_u;

$\boldsymbol{pz_u}$ é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do título.

b) LFT – Letra Financeira do Tesouro

As LFTs são títulos pós-fixados com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), corrigido diariamente pela taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil. O resgate do principal acrescido dos juros ocorre na data de vencimento, sem pagamentos intermediários (*bullet*).

O valor nominal atualizado da LFT é dado por:

$$VNA = 1.000 \times \prod_{i=1}^{n} (1 + Selic_i)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado;

n é o número de dias úteis decorridos entre a data de emissão do título e a data de referência;

$\boldsymbol{Selic_i}$ é o valor da taxa Selic anualizado para o i-ésimo dia útil.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se como fator de desconto o ágio/deságio precificado pelo Mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima. O valor de mercado do título é obtido através da fórmula a seguir:

$$VP = \frac{VNA}{(1+i)^{\frac{pz}{252}}}$$

Onde:

VP é o valor presente do título para a data de referência; VNA é o valor nominal atualizado;

pz é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento do título;

i é a taxa de ágio/deságio, ao ano, aplicada para o vencimento do título, divulgada pela Anbima.

c) NTN-B – Nota do Tesouro Nacional - Série B

As NTN-Bs são títulos atrelados à inflação com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) na data base de julho de 2000, sendo corrigido diariamente pela variação do IPCA desde a data base até o mês anterior.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se a taxa interna de retorno (TIR), precificada pelo mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima, considerando-se a atualização do papel pelo IPCA da data base até a data atual.

As NTN-Bs pagam cupom de juros semestrais definidos quando da emissão do título, calculados em regime de capitalização composta. O valor nominal atualizado da NTN-B é dado por:

$$VNA = 1.000 \times Fat_{IPCA}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

$\boldsymbol{Fat_{IPCA}}$ é o fator de variação do IPCA entre a data base e o último dia 1° anterior à data de referência.

Os cupons semestrais são obtidos através da fórmula a seguir:

$$M1 = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\left(\frac{n}{12}\right)}\right] - 1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

n é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão ou último pagamento de juros.

Quando os juros extrapolam a série de meses completos é aplicado o ajuste pró-rata dia, conforme segue:

$$M2 = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\left(\frac{1}{12} \times \frac{d}{dc}\right)}\right] - 1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

d é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do respectivo pagamento;

dc é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = \left[(1 + M1) \times (1 + M2)\right] - 1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

Havendo necessidade de ajuste pró-rata dia antes do pagamento do primeiro cupom, os juros são calculados através das fórmulas a seguir:

$$J = VNA \times MF$$

Onde:

J é o juro;

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

MF é o fator final de juros.

d) NTN-C – Nota do Tesouro Nacional - Série C

As NTN-Cs são títulos atrelados à inflação com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), corrigido diariamente pela variação do IGP-M da data de emissão (ou data base) até o mês anterior.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se a taxa interna de retorno (TIR), precificada pelo Mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima, considerando-se a atualização do papel pelo IGP-M da data base até a data atual.

As NTN-Cs pagam cupom de juros semestrais definidos quando da emissão do título, calculados em regime de capitalização composta. O valor nominal atualizado da NTN-C é dado por:

$$VNA = 1.000 \times Fat_{IGPM}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

Fat_{IGPM} é o fator de variação do IGP-M entre a data base e o último dia 1° anterior à data de referência.

Os cupons semestrais são obtidos através da fórmula a seguir:

$$M1 = \left[\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\left(\frac{n}{12}\right)}\right]-1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

n é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão ou último pagamento de juros.

Quando os juros extrapolam a série de meses completos é aplicado o ajuste pró-rata dia, conforme segue:

$$M2 = \left[\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\left(\frac{1}{12}\times\frac{d}{dc}\right)}\right]-1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

d é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do respectivo pagamento;

dc é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = \left[(1+M1)\times(1+M2)\right]-1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

Havendo a necessidade de ajuste pró-rata dia antes do pagamento do primeiro cupom, os juros são calculados através das fórmulas a seguir:

$$M1 = \left[\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\left(\frac{6}{12}\right)}\right]^{\left(\frac{n_s}{N}\right)} - 1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

$\boldsymbol{n_s}$ é o prazo decorrido, em meses inteiros, desde a emissão até a data do cálculo;

N é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão até a data do primeiro pagamento do cupom.

$$M2 = \left[\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\frac{6}{12}}\right]^{\left(\frac{1}{N}\times\frac{d_s}{dct_s}\right)} - 1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

$\boldsymbol{d_s}$ é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do respectivo pagamento;

$\boldsymbol{dct_s}$ é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = \left[(1+M1)\times(1+M2)\right] - 1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

$$J = VNA \times MF$$

Onde:

J é o juro;

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

MF é o fator final de juros.

e) NTN-F – Nota do Tesouro Nacional - Série F

As NTN-Fs são títulos prefixados com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), sendo contabilizadas diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se como fator de desconto a taxa interna de retorno (TIR), divulgada pela Anbima.

As NTN-Fs pagam cupom de juros semestrais através de uma taxa prefixada de 10% a.a., calculados em regime de capitalização composta. O valor de mercado do título é obtido através da fórmula a seguir:

$$PU_{MtM} = 1.000 \times \left(\frac{(1+0{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1+Tx_{Merc})^{\frac{du_1}{252}}} \right) + \ldots + 1.000 \times \left(\frac{(1+0{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1+Tx_{Merc})^{\frac{du_n}{252}}} \right) + 1.000 \times \left(\frac{1}{(1+Tx_{Merc})^{\frac{du_n}{252}}} \right)$$

Onde:

$\boldsymbol{PU_{MtM}}$ é o preço unitário do título;

$\boldsymbol{Tx_{Merc}}$ é a taxa de mercado do título;

du é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do cupom.

4.2. Títulos Privados

Os títulos privados são papéis emitidos por empresas privadas ou instituições financeiras com o objetivo de captar recursos no mercado.

Dentre os títulos privados negociados no mercado de capitais brasileiros podemos destacar:

- **CDB (Certificados de Depósitos Bancários)** e **RDB (Recibos de Depósito Bancário):** emitidos pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Estas últimas podem ser de direito privado ou público, incluindo os órgãos de Estados;

- **LF** (Letras Financeiras): títulos com prazo mínimo de dois anos, emitido pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

- **DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial):** emitidos por bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas. É um depósito a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O DPGE é um título transferível, podendo ser cedido mediante instrumento particular de cessão de crédito;

- **Debênture:** valor mobiliário e têm por origem um contrato mútuo de crédito representativo de empréstimo, em geral resgatável em longo prazo, celebrado entre a emissora e os futuros adquirentes, os debenturistas, que são representados pelo agente fiduciário. É uma operação de renda fixa, destinada às aplicações de pessoas físicas e jurídicas, com prazo de vencimento predefinido, cuja rentabilidade, fixada no ato de sua emissão, pode ser pré ou pós-fixada;

- **Demais**: a categoria ainda inclui outros títulos, como as Notas Promissórias (NP), Letras Hipotecárias (LH), Cédulas de Crédito Bancária (CCB), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Cédula de Produto Rural (CPR).

A tabela abaixo resume as fontes de informação a serem utilizadas no apreçamento dos Títulos Privados emitidos por instituições financeiras:

Parâmetro	Fonte de Informação / Responsável pela Definição
Curva de juros livre de risco	B3
Curva de spread títulos de emissão financeira	B3
Categorias de risco	Área de Riscos
Critérios de elegibilidade da amostra	Área de Riscos
Método de definição da curva de spread	Área de Riscos

A área de Riscos, caso identifique discrepâncias entre as curvas de dois títulos diferentes (por exemplo, entre CDBs e Letras Financeiras), poderá definir as curvas de *spread* específicas para um produto.

As curvas de *spread* indicarão a taxa de referência adequada para cada título privado de emissão financeira integrante da amostra. Os ativos integrantes das carteiras e fundos serão marcados a mercado, dessa forma, de acordo com os *spreads* de crédito praticados para títulos semelhantes em termos de risco de crédito, prazo e liquidez.

Os *spreads* de crédito utilizados na marcação a mercado dos títulos de instituições financeiras devem ser referentes às informações de operações realizadas até 15 dias antes da data de definição das curvas de *spread*.

Adicionalmente, cabe destacar que as curvas de *spread* e as demais informações usadas como referência de apreçamento devem ser atualizadas com periodicidade mínima semanal.

Cabe registrar que os *spreads* serão definidos para o universo de ativos, independentemente do indexador da operação. A marcação a mercado considerará, na taxa de desconto, as curvas do indexador (juros futuros, taxa IPCA e taxa IGPM) combinadas com o *spread* de crédito.

a) DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC)

Por contarem com suporte do Fundo Garantidor de Crédito, os DPGE (Depósitos a Prazo

com Garantia Especial do FGC) apresentam *spreads* de crédito bastante discrepantes quando comparados com outros títulos emitidos por uma mesma instituição financeira — como, por exemplo, CDBs ou Letras Financeiras.

- ***Fonte principal***

O processo de marcação a mercado dos DPGE seguirá, preferencialmente, os mesmos critérios definidos para os títulos emitidos por instituições financeiras, porém, com uma curva de *spread* própria.

A curva de *spread* a ser utilizada na marcação a mercado dos DPGE deve considerar os registros de novas emissões ou transações realizadas nos 15 dias (horizonte máximo) que antecedem a definição das curvas de *spread que,* por sua vez, devem ser atualizadas com periodicidade mínima semanal.

- ***Fonte secundária***

Alternativamente, caso o histórico dos últimos 15 dias apurado para a definição das curvas de *spread* não ofereça informações suficientes para a construção da curva, a área de Riscos poderá realizar um levantamento de preços junto a *brokers* (corretoras, bancos, *asset managers*, etc.) ativos no mercado de DPGE para verificar a média de cotações e, assim, definir o preço a mercado dos títulos que possui em carteira; ou utilizar sua metodologia interna de spread

Cabe reforçar que neste método somente podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 dias antes da data para qual está sendo apurada a marcação a mercado.

b) Debêntures

Os critérios de marcação a mercado dos títulos de crédito privado utilizam fontes primárias e secundárias para a definição da marcação a mercado.

A marcação a mercado das debêntures utilizará como principal fonte de referência as taxas indicativas de mercado secundário divulgadas diariamente pela Anbima. Dessa

forma, a marcação a mercado de debêntures será dividida da seguinte forma:

- ***Debêntures divulgadas pela Anbima***

As debêntures que tiverem taxa indicativa divulgada pela Anbima serão marcadas a mercado com base no preço de referência na mesma data para qual está sendo apurada a marcação a mercado.

- ***Debêntures não divulgadas pela Anbima***

Para as debêntures que não forem divulgadas pela Anbima, a marcação a mercado poderá ser feita de duas maneiras:

- **Fonte principal** - Identificação de outras debêntures com liquidez no mercado secundário que apresentem características semelhantes a que se deseja precificar, por exemplo, títulos com estrutura semelhante de emitida por companhia do mesmo setor com porte compatível. Nesse caso, serão considerados os prazos das emissões.

Fonte alternativa - Na ausência de títulos emitidos por empresas semelhantes, a área de Riscos fará uma avaliação com agentes do mercado, podendo usar, inclusive, fontes como a Bloomberg, a fim de identificar o valor a mercado do título; ou utilizar sua metodologia interna de spread e marcação a mercado.

Tanto para a Fonte Principal quanto para a Fonte Alternativa, todas as informações de referência utilizadas na definição dos preços devem ter sido obtidas em, no máximo, 15 dias da data para qual está sendo feita a marcação a mercado das debêntures.

c) Demais títulos privados de emissão não financeira

Como os demais títulos privados de emissão não financeira apresentam volume de negócios bastante restrito no mercado secundário, a marcação a mercado dos ativos que se enquadram nessa categoria (como Cédulas de Crédito Bancário – CCBs; Certificados

de Recebíveis Imobiliários – CRI; ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA) utilizará critérios específicos de acordo com a disponibilidade de informações.

Dessa forma, foram definidas quatro metodologias de marcação a mercado dos títulos privados de emissão não financeira, que devem obedecer ao seguinte critério de prioridade:

Prioridade	Taxa de Referência / Fonte de Informação
1	**Títulos da mesma modalidade com características semelhantes — em termos de estrutura, nível de risco de crédito, prazo e garantias — que, nos últimos 15 (quinze) dias tenham: (i) sido objeto de emissão primária ou (ii) negociados em mercado secundário.**
2	**Títulos privados de emissão não financeira de outras modalidades que apresentem características semelhantes — em termos de estrutura, nível de risco de crédito, prazo e garantias — que, nos últimos 15 (quinze) dias tenham: (i) sido objeto de emissão primária ou (ii) negociados em mercado secundário.**
3	**Avaliação junto aos brokers do mercado para obtenção de um *proxy* do que seria o valor justo a mercado para o título. Neste caso, podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data para qual está sendo feita a marcação a mercado.**
4	**Utilizar sua metodologia interna de spread e marcação a mercado.**

- ***Fonte principal***

A marcação a mercado dos demais títulos de emissão não financeira utilizará como referência primária para marcação a mercado a taxa de referência de títulos da mesma modalidade com características semelhantes (em termos de estrutura, risco de crédito, prazo e garantias) que, nos últimos 15 (quinze) dias tenham: (i) sido objeto de emissão primária; ou (ii) negociados em mercado secundário.

Caso seja identificado mais de um título de emissão privada com características semelhantes para uma mesma modalidade, será adotada a taxa média apresentada pela amostra.

- ***Fonte secundária***

Na ausência de informações sobre as taxas negociadas para títulos da mesma modalidade, a fonte alternativa para precificação será a taxa de referência de outros títulos de emissão privada não financeira que apresentem características semelhantes (em termos de estrutura, risco de crédito, prazo e garantias) que nos últimos 15 (quinze) dias tenham: (i) sido objeto de emissão primária; ou (ii) negociados em mercado secundário.

- ***Método alternativo***

No caso de completa ausência de fontes de referência que permitam a precificação pelos dois critérios anteriormente apresentados, a área de Riscos fará uma avaliação junto aos *brokers* do mercado a fim de obter um *proxy* para o valor justo de mercado do título; ou utilizará sua metodologia interna de spread e marcação a mercado.

Cabe reforçar que somente podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data para qual está sendo feita a marcação a mercado.

4.3. FIDC (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios)

Os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afetem de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

- **Cotas seniores**: têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;

- **Cotas mezanino**: subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas.

- **Cotas subordinadas**: são as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência.

Por apresentarem diferentes níveis de exposição ao risco de crédito, as diferentes cotas dos FIDCs apresentam características de volatilidade e retorno diferenciadas. Enquanto as cotas subordinadas tendem a possuir comportamento semelhante ao de ativos de renda variável (devido aos eventos de atraso de pagamentos, quitação de dívidas em atraso ou mesmo execução de garantias), as cotas seniores emulam títulos de renda fixa.

O apreçamento das cotas seniores e subordinadas está sujeito, portanto, às particularidades de cada estrutura. Entre as características mais relevantes para determinação do nível de risco de crédito e, consequentemente, do valor de mercado das cotas dos FIDCs, destacam-se:

- A característica dos recebíveis;
- A concentração dos devedores;
- O percentual de subordinação na estrutura do fundo;
- Os gatilhos para Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada; e
- A existência de garantias reais.

Tendo em vista que a análise do valor justo das cotas de FIDCs está fortemente atrelado às particularidades de cada estrutura, a marcação a mercado será feita em duas etapas, sendo uma de caráter quantitativo e outra de caráter qualitativo.

A etapa quantitativa considera os dados objetivos apurados pelo administrador e

auditados trimestralmente. A etapa qualitativa considera os níveis de inadimplência carteira de direitos creditórios e permite que um eventual processo de deterioração da carteira seja refletido no valor das cotas seniores e mezanino.

Os tópicos a seguir descrevem as duas etapas. Cabe registrar que, na etapa qualitativa, caso a área de Riscos não identifique um comportamento da carteira que justifique a revisão dos valores apurados na etapa quantitativa, estes serão mantidos.

4.3.1. Etapa quantitativa

A análise quantitativa do valor das cotas adota como referência o patrimônio líquido do FIDC. Para tanto, observadas as regras de provisionamento estabelecidas pelos órgãos reguladores e as melhores práticas de mercado recomendadas por associações de classe, como a Anbima.

Dessa forma, o valor das cotas seniores do FIDC será definido pelo menor entre:

- O patrimônio líquido do FIDC dividido pelo número de cotas seniores; e
- O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas seniores.

Para as cotas mezanino, o valor será o menor entre:

- O patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores, dividido pelo número de cotas mezanino; e
- O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas mezanino.

Para as cotas subordinadas, o valor será estabelecido pelo patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores e das cotas mezanino, dividido pelo número de cotas subordinadas.

4.3.2. Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Sem prejuízo às regras que reconhecem o impacto da inadimplência dos direitos creditórios nas cotas do FIDC, conforme definido na etapa quantitativa, os níveis de inadimplência serão continuamente monitorados e avaliados pela área de Riscos. O

detalhamento do processo de provisão (PCLD) está descrito no Manual de PCLD da OSLO.

Complementarmente, de forma a refletir a dinâmica de mercado no valor das cotas, a área de Riscos avaliará periodicamente o estoque de FIDCs em atividade a fim de identificar se há discrepâncias relevantes entre as taxas praticadas para fundos semelhantes. Nesses casos, desde que os níveis de provisões sejam equivalentes, será definida uma curva de *spread* para a amostra e as cotas serão marcadas a mercado com base nessa taxa de referência.

A curva de *spread* de referência mencionada no parágrafo anterior, quando aplicável a *ratings* não cobertos pelas curvas oficiais da Anbima, deve ser obtida por meio da metodologia prevista no item 3.8 deste Manual.

4.4. FIDC – Classes com Direitos Creditórios Não Padronizados

As classes de FIDC que adquirem direitos creditórios não padronizados terão uma metodologia específica de precificação. No modelo utilizado, a carteira do fundo será avaliada e o valor das cotas será obtido a partir do fluxo dos recebíveis, trazido a valor presente de acordo com os critérios descritos a seguir.

4.4.1. Valor justo e amortização do investimento

Os ativos integrantes da carteira de crédito dessas classes devem ter como marcação inicial o valor efetivamente pago pelo ativo. Esse valor será decomposto em dois componentes:

- Valor presente do fluxo futuro dos ativos;
- Valor presente das despesas e condenações jurídicas líquidas projetadas para o prazo dos ativos.

Os dois componentes acima serão apurados de acordo com o fluxo dos ativos. A soma dos resultados corresponde ao valor pago pela carteira, de acordo com o contrato de cessão dos ativos.

Após a marcação inicial, quando da aquisição do ativo, a carteira será reavaliada com periodicidade mínima semanal. Para tanto, será feita o cálculo do valor presente líquido (VPL) projetado, descontado pela taxa estabelecida pela área de Riscos. Os valores a serem amortizados mensalmente correspondem à diferença entre o valor presente do mês corrente e o valor contábil do mês anterior.

Os ativos devem ser totalmente provisionados (marcados com valor equivalente a zero) sempre que o valor presente de seu fluxo de caixa líquido apresentar valor igual ou menor que zero. Essa marcação deve ser mantida a zero, salvo por mudança material na expectativa de futura recuperação, que deve ser devidamente documentada pela área de Riscos.

4.4.2. Liquidação antecipada

Caso haja liquidação antecipada total de um determinado crédito ou carteira de ativos, seja por quitação ou alienação dos direitos de crédito, o valor dos ativos deve ser baixado da carteira no mês de reconhecimento da quitação ou alienação.

Caso haja diluição parcial, o fluxo de caixa deverá ser projetado novamente, refletindo a carteira remanescente. O valor de mercado do direito creditório, que será o valor presente líquido do novo fluxo, a ser apurado no mês de reconhecimento da liquidação parcial do recebível.

4.4.3. Reavaliações

4.4.3.1. Carteiras com fluxo de caixa mensal projetado

Carteiras de crédito com fluxo de caixa mensal projetado serão reavaliados mensalmente pela área de Riscos e, quando necessário, submetidos ao Comitê de Riscos e *Compliance*.

4.4.3.2. Carteiras sem fluxo de caixa mensal projetado

Carteiras de crédito sem fluxo mensal projetado serão reavaliadas mensalmente pela área de Riscos e, quando necessário, submetidos ao Comitê de Riscos e *Compliance*.

4.4.4. Política de provisionamento

O provisionamento do fluxo de despesas judiciais futuras separadamente do fluxo dos recebíveis tem por objetivo manter a máxima transparência e maior grau de conservadorismo no patrimônio líquido da classe.

A cada verificação, os direitos creditórios serão avaliados quanto à sua exposição a potenciais ações judiciais, de forma que para cada recebível será provisionado um valor relativo a despesas e eventuais condenações judiciais esperadas, líquidas de potenciais reembolsos contratuais estipulados em contratos de cessão, referentes ao (i) estoque de ações judiciais no momento do cálculo; (ii) à projeção de novas ações judiciais até o final da vida da carteira.

O valor do provisionamento será igual ao valor presente do fluxo de caixa líquido do total de despesas e condenações referentes ao estoque e projeção futura de ações judiciais no período corrente, líquidas de reembolsos, descontado à taxa definida pela área de Riscos.

O estoque de provisão será revertido à medida em que despesas com condenações são incorridas. Do mesmo modo, um reembolso de despesas jurídicas por um cedente resultará no aumento de provisão no momento de reconhecimento deste reembolso.

Ao final da vida de uma determinada carteira, não havendo ações judiciais pendentes, ou seja, ainda não transitaram em julgado, qualquer valor provisionado será revertido contra o resultado.

A provisão de cada despesa judicial deve ser registrada em ata pelo Comitê de Riscos e *Compliance* e qualquer provisão extraordinária deve ser registrada em ata pelo mesmo Comitê e encaminhada ao Administrador para contabilização.

4.4.5. Taxa de desconto

Mensalmente, a área de Riscos calculará a taxa de desconto a ser adotada para fins de cálculo do valor presente de cada fluxo de caixa. A taxa de desconto dependerá de fatores como:

- Tipo de ativo/carteira;
- Nível e qualidade de garantias estipuladas no contrato de crédito, quando houver;
- Cláusulas no contrato de cessão que impactem e estrutura de transação e o nível de risco assumido pelo investidor;
- Recorrência ou não de cessão com um mesmo cedente;
- Situação do crédito: adimplente, inadimplente (tipicamente atraso entre 1 e 360 dias), *write-off* (atraso superior a 360 dias);
- Situação econômico-financeira e operacional da empresa, em caso de crédito corporativo;
- Taxas de juros domésticas de médio prazo;
- Prêmio de risco de crédito privado; e
- Potencial de liquidez do contrato de crédito ou carteira de crédito em mercado secundário.

4.5. Operações Compromissadas

As operações compromissadas são definidas como a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda e de recompra. As operações compromissadas serão marcadas de acordo com o prazo.

4.5.1. Operações compromissadas de até 2 (dois) dias úteis

Para as operações compromissadas com prazo de até 2 (dois) dias úteis, será utilizada para marcação a mercado a taxa ao ano contratada para um dia (*over*).

$$V_{Merc} = VI \times (1+i)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$\boldsymbol{V_{Merc}}$ é o valor de mercado da operação na data de referência; VI é o valor inicial da operação ou valor de emissão;

$\boldsymbol{i}$ é a taxa ao ano contratada para um dia (*over*).

4.5.2. Operações compromissadas com mais de 2 (dois) dias úteis

Para as operações com prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a marcação a mercado será realizada segundo critérios a serem estabelecidos pela área de Riscos, que considerará, necessariamente:

- O lastro da operação compromissada (se títulos públicos ou privados);
- O rating da contraparte da operação; e
- As taxas praticadas no mercado para operações compromissadas com o mesmo prazo, mesmo tipo de lastro e por contrapartes com risco similar.

Cabe apontar que para marcação de operações compromissadas com prazo superior a 2 (dois) dias úteis, também poderá considerar cotações com brokers de mercado a fim a apurar o valor justo da operação.

4.6. Cotas de Fundos de Investimentos

Os fundos que investem em cotas de outros fundos de investimento são atualizados pelo valor unitário da cota dos respectivos fundos na data de referência, considerando-se que esses fundos atendem também a exigência de marcação a mercado. O valor destas cotas pode ser obtido em fontes públicas de informação, como o site da CVM.

O apreçamento das cotas das Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, negociadas em Mercados Regulados, pode ser feito utilizando-se o valor patrimonial da cota fornecido pelo Administrador Fiduciário, desde que sua utilização represente mais adequadamente o valor justo no momento da mensuração.

A integralização de cotas das Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, com entrega de ativos financeiros, se permitida, deve ser feita a valor justo no momento da integralização.

O apreçamento das cotas das Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, deve ser feito utilizando-se o último valor patrimonial da cota disponibilizado pelo Administrador Fiduciário, não se admitindo a utilização de valores patrimoniais de cotas descasados entre Classes investidoras e Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, investidas, exceto:

a) Nos casos em que as Classes com cota de abertura adquiriram cota Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, de fechamento; ou
b) Da aquisição de cotas de Veículos no Exterior que, em razão do fuso horário, não possibilitem a utilização do valor da cota do mesmo dia do cálculo da Classe investidora.

4.7. Ações

São títulos de renda variável emitidos por sociedades anônimas que representam a menor fração do capital da empresa emitente.

O valor de mercado é obtido através do preço de fechamento, divulgado pelo diariamente pela B3. Caso não haja negociação no dia, é mantido o preço de fechamento do último pregão em que houve negociação ou em conformidade com a legislação em vigor.

A fonte primária de preços para os ativos financeiros de renda variável negociados no Brasil é o Mercado Organizado em que o ativo apresente maior liquidez. A avaliação dos Ativos Financeiros de renda variável para os quais exista mercado ativo e líquido deve ser feita utilizando-se a cotação diária de fechamento do mercado em que o Ativo Financeiro apresentar maior liquidez.

Nas situações em que os ativos financeiros de renda variável reconhecidamente não apresentarem negociações regulares no mercado, ou, ainda, nas hipóteses em que haja dificuldade na coleta de preços, como no caso de ações de *private equity*, a precificação poderá ser feita por meio de *valuation* da empresa investida, valor contábil da ação ou laudo de avaliação da empresa. Outros métodos alternativos de apreçamento poderão ser propostos e aprovados no Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os ativos de renda variável devem ser classificados, obrigatoriamente, na categoria de **ativos para negociação**.

4.8. Opções

A opção é um instrumento derivativo que dá ao seu titular, ou comprador, um direito futuro. O emissor, ou vendedor, da opção, por outro lado, assume o risco de incorrer em uma obrigação futura, caso acionado pelo comprador da opção.

No mercado brasileiro as opções são normalmente negociadas em bolsas organizadas como a B3. Estas bolsas negociam, principalmente, opções sobre:

- **Ações**: geralmente em séries padronizadas, com preço e data de exercício definidos pela bolsa;

- **Futuros de índices, de commodities agrícolas, de ouro e de moedas:** geralmente em séries padronizadas, exceto para as opções sobre Dólar e Ibovespa que podem assumir a forma de opções flexíveis, ou seja, permite que as partes envolvidas na negociação definam data e preço de exercícios diferentes das séries padronizadas.

Os fundos geridos ou administrados pela OSLO investem somente em opções líquidas, sendo utilizadas para sua marcação as cotações referentes ao preço de fechamento da data de referência, obtidas pelo site da B3.

Na impossibilidade de encontrar referências de mercados organizados (B3, por exemplo) ou até mesmo numa eventual suspensão das negociações (*Circuit Breaker*), a área de Riscos buscará referências de *feeders* em Corretoras e agências de notícias (Bloomberg, Broadcast, Reuters, etc.).

Como última alternativa, poderão ser adotados modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado.

4.9. Swaps

O swap é um contrato de derivativo por meio da qual as partes trocam fluxo financeiro de uma operação sem trocar o principal, ou seja, o swap pode ser considerado como duas operações em que as partes assumem posições contrárias em cada ponta (ativa e passiva).

Desta forma, a precificação do swap pode ser realizada através da marcação a mercado de cada uma das pontas, sendo que o seu valor será a diferença entre a parte ativa e a passiva.

As operações de swap, normalmente são registradas na B3, onde podem contar com garantia de liquidação para uma ou para as duas pontas, e na Cetip, onde não há garantia de liquidação.

Descrevemos a seguir fórmulas para atualização e marcação a mercado algumas variáveis, admitidas para negociação na B3 e Cetip, ressaltando que é considerada taxa livre de risco as taxas divulgadas pela B3:

- ***Taxa Prefixada***

  - ***Atualização:***

$$V_{Atual} = VI \times (1+i)^{\frac{pz}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta prefixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta prefixada na data de emissão;

i é a taxa prefixada da operação;

pz é o prazo decorridos em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

  - ***Marcação a Mercado:***

$$V_{Merc} = VI \times \frac{(1+i)^{\frac{pz_{Total}}{252}}}{(1+i_{LR})^{\frac{pz_{Final}}{252}}}$$

Onde:

V_{Merc} é o valor da ponta prefixada marcada a mercado até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta prefixada na data de emissão;

i é a taxa prefixada da operação; iLR é a taxa livre de risco prefixada;

pz_{Total} é o prazo em dias úteis da data de emissão até a data de vencimento; pzFinal é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

pz_{Final} é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

- ***DI – Over ou Selic***

  - ***Atualização***

$$V_{Atual} = VI \times \prod_{i=1}^{n} \left\{ \left[(1+Over_i)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times p + 1 \right\} \times (1+tx)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta pós-fixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

$Over_i$ é a taxa DI-Over ou Selic do i-ésimo dia; p é o percentual do indexador;

tx é a taxa de juros da operação;

n é o prazo decorrido em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

- ***Índice de Preços (IGP-M, IGP-DI, IPC, INPC, IPCA)***

- ***Atualização:***

$$V_{Atual} = VI \times \frac{NI_t}{NI_0} \times (1+i)^{\frac{pz}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta pós-fixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

NI_0 é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior ao início da operação;

NI_T é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior a valorização da operação;

i é a taxa de juros da operação;

pz é o prazo decorridos em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

- ***Marcação:***

$$V_{Merc} = VI \times \frac{NI_t}{NI_0} \times \left(\frac{NI_{t+1}}{NI_t}\right)^{\frac{pz_{dec}}{pz_{prox}}} \times \frac{(1+i)^{\frac{pz_{Total}}{252}}}{(1+i_{LR})^{\frac{pz_{Final}}{252}}}$$

Onde:

V_{Merc} é o valor da ponta pós-fixada marcada a mercado até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

NI_0 é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior ao início da operação;

NI_t é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior a valorização da operação;

NI_{t+1} é a previsão do próximo número índice divulgado; i é a taxa de juros da operação;

i_{LR} é a taxa livre de risco;

$\boldsymbol{pz_{dec}}$ é o prazo decorrido em dias úteis da última divulgação do número índice até a data de referência;

$\boldsymbol{pz_{prox}}$ é o prazo em dias úteis entre a data de divulgação de NI_t até a data prevista para a divulgação do próximo número índice;

$\boldsymbol{pz_{Total}}$ é o prazo em dias úteis da data de emissão até a data de vencimento;

$\boldsymbol{pz_{Final}}$ é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

4.10. Contratos Futuros

O contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data específico por um preço previamente estabelecido. Diariamente são divulgados pela B3 (fonte primária) os ajustes diários, cuja liquidação financeira ocorre no primeiro dia útil subsequente à data de referência (liquidez diária).

4.11. Ativos no Exterior

Para os Ativos Financeiros no exterior, a instituição responsável pelo Apreçamento deverá converter a moeda estrangeira para a moeda nacional utilizando a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3.

Caso os Ativos no exterior não sejam denominados em dólares americanos, estes devem ser, primeiramente, convertidos para dólar americano e, em seguida, deve ser utilizada a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3 para conversão em moeda nacional.

O valor a ser utilizado deve ser o preço líquido provável de realização, considerando o impacto de tributos e taxas no exterior.

Caso a área de Riscos conclua que a utilização da taxa de câmbio referencial (D2) não resulta no adequado valor justo para o ativo integrante da carteira do Veículo de Investimento, poderá ser utilizada outra taxa, desde que sua utilização reflita de forma apropriada ao valor justo.

O uso de outra taxa de câmbio deve ser efetuado de forma consistente e sua fonte deve ser de acesso público, confiável e deve possuir frequente divulgação.

Na hipótese de ser utilizada outra taxa, a área de Riscos deverá informar essa utilização em nota explicativa incluindo justificativas.

4.12. Criptoativos

A metodologia de apreçamento deve usar como fonte de preços para os criptoativos:

a) a média ponderada dos ambientes de negociação onde se concentram a maior liquidez dos Criptoativos da carteira, ou

b) a divulgação permanente de índices de preços globalmente reconhecidos, elaborados por terceiros independentes, e que por sua vez seja calculado com base em efetivos negócios realizados pelos investidores em tais criptoativos.

Na hipótese de utilização do método descrito no item a acima, o intervalo utilizado para o apreçamento que não poderá ser maior do que 30 (trinta) minutos na janela entre 16h e 18h (horário de Brasília).

4.13. Ativos Imobiliários

Nos termos deste manual, os imóveis classificados como propriedade para investimento integrantes da carteira das Classes dos FIIs devem ser continuamente mensurados pelo valor justo, devendo tal mensuração ser realizada, no mínimo, anualmente. Para os fins de maior transparência sobre as diretrizes utilizadas pela Oslo Capital, deverão ser observados os procedimentos e métodos aplicáveis, conforme mais bem descritos abaixo, e sintetizados na forma da "*Matriz de Diretrizes Metodológicas*" também abaixo descrita, sendo certo que eventuais cenários excepcionais poderão observar os ritos de deliberação previstos no item VI abaixo deste manual, que dizem respeito a estrutura organizacional e governança utilizada pela Administradora.

Classificação e Reconhecimento Inicial:

O procedimento de apreçamento dos imóveis integrantes das classes dos FIIs, se inicia na classificação e reconhecimento inicial dos respectivos ativos. Nesse sentido, tais ativos imobiliários são inicialmente classificados conforme a sua destinação econômica, sendo classificados da seguinte forma:

(i) propriedade para investimento, quando adquiridos ou construídos para geração de renda (locação) ou para apreciação de capital no longo prazo, registrados no subgrupo de investimentos do ativo não circulante; ou

(ii) imóveis destinados à venda, quando adquiridos ou construídos para alienação no curso ordinário do negócio, registrados no subgrupo de estoques do ativo circulante.

Em ambas as classificações mencionadas acima, os imóveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor de custo, ou seja, pelo seu preço de aquisição acrescido dos gastos diretamente atribuíveis à operação (à exemplo de taxas cartorárias e os tributos incidentes pela transferência da propriedade), e, adicionalmente, no caso de imóveis em construção, acrescidos dos gastos diretamente relacionados à obra (à exemplo dos materiais, mão de obra e serviços técnicos especializados).

Métodos Aplicados:

A partir da classificação dos imóveis conforme esclarecimentos mais bem descritos nos parágrafos acima, para a determinação do valor justo dos imóveis, em regra, a Administradora utilizará: **(i)** o Método Comparativo de Dados de Mercado; ou **(ii)** o Método de Renda, em observância à norma técnica ABNT NBR 14653 e aos critérios de reconhecimento, classificação e mensuração contábil previstos na Instrução CVM nº 516/2011.

Propriedades para Investimento – Imóveis Destinados para Renda ou Apreciação de capital no longo prazo

Método de Renda (FCD):

Observados os esclarecimentos acima, e ultrapassada a etapa de reconhecimento inicial do valor dos imóveis, o método de renda (FCD) deverá ser utilizado para aqueles ativos imobiliários classificados como "propriedade para investimento", que possuam como característica preponderante a geração de renda (como lajes corporativas, galpões logísticos ou shoppings), a ser aplicado nos termos previstos pela regulamentação vigente como evidência de valor justo quando não houver preços correntes de negociação de ativos semelhantes em mercado líquido. Este modelo é escolhido por refletir o valor presente com base nos benefícios econômicos futuros do respectivo imóvel, considerando:

(i) a projeção de receitas de aluguel e vacância operacional;
(ii) as despesas de manutenção, impostos e taxas de administração; e
(iii) o valor residual do imóvel ao final do período de projeção.

As premissas utilizadas nessas projeções são lastreadas nos respectivos contratos de locação dos imóveis vigentes e, sempre que possível, em evidências externas de valores correntes de aluguéis para ativos de mesma localização e condição.

O prazo adotado nas avaliações é estruturado para capturar o ciclo imobiliário e a maturidade dos contratos de locação. Em regra, o prazo médio utilizado é de 10 (dez) anos, observadas eventuais hipóteses de exceção, visando mitigar distorções de curto prazo e

garantir que a perpetuidade seja calculada sobre um fluxo de caixa estabilizado, proporcionando maior aderência ao valor justo do ativo.

Sem prejuízo do disposto acima, é importante destacar que haverá exceções considerando mercados voláteis ou ativos em fase de *turnaround* (recuperação), em que forçar um fluxo de 10 (dez) anos sem lastro contratual pode gerar um valor justo artificialmente inflado ou impreciso — nesses casos, adota-se um horizonte de curto prazo (usualmente 3 anos), priorizando o CAPEX imediato de reforma.

As taxas de desconto são revisadas anualmente pelos avaliadores independentes e validadas pela nossa área de Administração Fiduciária, fundamentadas no custo de oportunidade de capital e no prêmio de risco específico do segmento imobiliário do ativo em questão, de modo a refletir as avaliações atuais de mercado quanto às incertezas de valor e prazo dos fluxos de caixa projetados.

Se o Administrador Fiduciário concluir que o valor justo de uma propriedade para investimento em construção não é mensurável de maneira confiável, a mensuração deve ser feita pelo valor de custo com teste de *impairment*, no mínimo, anual, até que o valor justo possa ser determinado de maneira confiável ou quando a construção for completada, o que ocorrer primeiro.

Método Comparativo de Dados de Mercado

Para os ativos imobiliários que não possuem a geração de renda como característica primordial, ou cujas projeções de fluxo futuro apresentem incertezas sistêmicas que inviabilizem o modelo de rendimento, utiliza-se o Método Comparativo de Dados de Mercado — a melhor evidência de valor justo quando existem preços correntes de negociação em mercado líquido de ativos semelhantes, na mesma região, condição e sujeitos a contratos de locação similares.

Na ausência dessa referência direta, admite-se a utilização de preços correntes de ativos de natureza, condição ou localização distintas, ou preços recentes de ativos semelhantes negociados em mercados menos líquidos, sempre ajustados para refletir as diferenças ou mudanças de condições identificadas. As principais características que fundamentam a escolha por este método são:

(i) tipologia e liquidez do ativo (imóveis com alto grau de homogeneidade, como terrenos, lotes urbanos, galpões de padrão simples ou unidades autônomas em condomínios consolidados, possuem um mercado secundário ativo);

(ii) ausência de fluxo de caixa estabilizado (ativos sem contratos de locação vigentes e/ou com vacância total ou de longo prazo); **(iii)** foco no valor de reposição ou liquidação

(para imóveis cujo valor está intrinsecamente ligado ao valor da terra ou à sua localização privilegiada).

A conclusão de que o valor justo da propriedade para investimento em construção não pode ser mensurado de maneira confiável somente pode ser feita no momento do reconhecimento inicial.

O Administrador Fiduciário deve avaliar continuamente a existência de eventos que indiquem a possibilidade de alteração substancial no valor justo do imóvel classificado como propriedade para investimento.

Imóveis destinados à Venda

Para os imóveis destinados à venda no curso ordinário do negócio, à exemplo dos ativos imobiliários direcionados à desinvestimento imediato, a mensuração é feita pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, com foco no valor de saída (Exit Value) e na liquidez de mercado, sem considerar a perpetuidade do fluxo de caixa.

O valor realizável líquido corresponde ao valor estimado de venda no curso ordinário do negócio, deduzido das despesas necessárias à sua realização, incluindo os custos estimados para a conclusão da obra nos casos de imóveis em construção. Havendo indícios de que o valor de custo registrado não é recuperável, o imóvel é ajustado ao seu valor realizável líquido

O Administrador Fiduciário deve avaliar continuamente a existência de eventos que indiquem a possibilidade de não recuperação dos valores dos imóveis registrados em estoques, observada, no mínimo, uma periodicidade anual para tal avaliação.

Considerando o acima exposto, e objetivando sintetizar os procedimentos e metodologias aplicáveis a cada tipo de imóvel, segue abaixo a “Matriz de Diretrizes Metodológicas” utilizada para definir se a metodologia adotada está aderente ao ativo avaliado:

Tipo de Ativo Imobiliário	Metodologia Primária	Horizonte Projetivo	Justificativa Técnica
Ativo Gerador de Renda Estabilizado	Fluxo de Caixa Descontado (FCD)	5 à 10 anos	Maturidade dos contratos e previsibilidade de fluxos futuros
Ativos em Reestruturação (Turnaround)	Fluxo de Caixa Descontado (FCD)	Curto Prazo (Ex.: 3 anos)	Prudência: Visibilidade limitada por vacância alta, trocas de gestão ou

			reformas (Capex Imediato)
Ativos vagos ou terrenos	Método Comparativo de Dados de Mercado	Não se aplica	Baseado em transações reais de ativos similares e ausência de fluxo de caixa operacional
Imóveis para desinvestimento imediato	Método Comparativo ou de Liquidação	Não se aplica	Foco no valor de saída e liquidez de mercado, desconsiderando a perpetuidade

4.14. Ativos dos FIPs

Para a avaliação do valor justo dos ativos integrantes das carteiras das classes dos fundos de investimento em participações classificados como entidade de investimento, conforme aplicáveis, a Administradora observa os critérios de reconhecimento e mensuração contábeis previstos na regulação e autorregulação vigentes, incluindo, mas não se limitando, as regras expressas na Instrução CVM nº 579/2016, que disciplina a elaboração das demonstrações financeiras desses fundos. Para os fins de maior transparência sobre as diretrizes utilizadas pela Oslo Capital, deverão ser observados os procedimentos e métodos aplicáveis, conforme mais bem descritos abaixo, e sintetizados na forma da "*Matriz de Metodologias de Avaliação*" também abaixo descrita, sendo certo que eventuais cenários excepcionais poderão observar os ritos de deliberação previstos no item VI abaixo deste manual, que dizem respeito a estrutura organizacional e governança utilizada pela Administradora.

Regra Geral:

O valor justo dos ativos das classes dos FIPs classificadas como Entidade de Investimento, em regra, é mensurado através de laudo de avaliação elaborado pelo gestor ou avaliador independente contratado para tal fim.

O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração — entendida como a data do reconhecimento inicial, a data de apresentação das demonstrações contábeis da classe e/ou fundo, ou a data em que as informações sobre o patrimônio da classe e/ou fundo são divulgadas ao mercado. A mensuração deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação, de modo a assegurar a comparabilidade e a rastreabilidade dos critérios adotados ao longo do tempo.

Revisão contínua e reconhecimento em resultado.

A Administradora avalia continuamente a existência de eventos ou de alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos. Identificado esse cenário, procede-se a nova mensuração do valor justo, com os respectivos efeitos reconhecidos contabilmente no período em que ocorrerem.

Impossibilidade de mensuração confiável do valor justo.

Nos termos da ICVM 579, para os casos em que se conclua que o valor justo de uma entidade investida não é mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis. Nessas hipóteses, a Administradora adota como padrão a exigência de um memorando elaborado pelo gestor ou por avaliador independente, justificando tecnicamente a manutenção do investimento a valor de custo.

Aporte de ativos na integralização de cotas

O ativo recebido pela classe do fundo em razão da integralização de cotas pelos investidores também será reconhecido pelo seu valor justo e observará as regras e procedimentos aplicáveis e descritos neste item do manual.

Métodos Aplicados:

Para os fins de análise dos laudos de avaliação dos ativos mensurados à valor justo, a Administradora utiliza a Matriz de Metodologias de Avaliação apresentada abaixo, que resume as principais abordagens de avaliação (Mercado, Ativos e Renda), os métodos correspondentes, suas indicações de uso, vantagens e pontos de complexidade/atenção:

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
MÉTODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores	Empresa negociada em bolsa	Empresa intensiva em capital	Empresa geradora de caixa
	Mercado relevante de empresas similares	Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Possibilidade de o risco da empresa ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Análise de como os investidores e demais players percebem o mercado	Contemplação de tendências do mercado e expectativa de resultados futuros	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo)	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios
	Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Informações disponíveis ao mercado	Método conservador de avaliação	Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
COMPLEXIDADE	Segregação dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez	Possibilidade de empresas similares apresentarem diferentes perspectivas	Avaliação de empresas não auditadas	Cenários projetados afetados por mudanças macro e microeconômicas
	Amostra limitada, poucas são as empresas realmente comparáveis (similares)	Mercados emergentes afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Tendências e potencialidades econômicas não contempladas	Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

Classes de FIPs Não Classificados como Entidade de Investimento

Para as Classes dos FIP não classificados como entidades de investimento, o investimento nas sociedades investidas é reconhecido pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

Nesse caso, as demonstrações contábeis das entidades investidas são utilizadas para aplicação do método da equivalência patrimonial, devendo ser levantadas na mesma data-base das demonstrações contábeis do Fundo investidor. Na impossibilidade de cumprimento desse critério, admite-se a utilização de demonstrações contábeis das investidas com defasagem máxima de até dois meses em relação à data das demonstrações contábeis do Fundo investidor.

V. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.1. Ativos ou Emissores em Inadimplência Total ou Parcial

Em casos de inadimplência total ou parcial de ativos de emissão pública ou privada, a área de Riscos deverá:

- Apurar as circunstâncias em que se deu o inadimplemento e avaliar, se houver, o posicionamento do emissor;
- Avaliar, quando cabível, se o provisionamento reflete de forma adequada a real situação de *default*; e
- Monitorar o processo de recuperação e/ou renegociação da dívida, verificando se eventuais perdas revertidas foram reconhecidas na marcação do título.

Em casos de *default*, as devidas provisões serão imediatamente reconhecidas nos ativos, de forma que as cotas dos fundos de investimento reflitam o impacto da perda no mesmo dia da ocorrência do evento.

Sem prejuízo dos procedimentos acima definidos, sempre que observadas evidências que indiquem o aumento relevante do risco de *default* de um ativo, devem ser analisados se a marcação a mercado do ativo efetivamente reflete esse aumento no risco de crédito do ativo e, em caso negativo, estabelecer o *spread* de crédito mais adequado ao risco da operação.

5.2. Situações de Crise no Mercado Financeiro

Sempre que houver situações de crise que provoquem impacto drástico nos preços pelos

quais os ativos são negociados — em caso de ocorrência, por exemplo, de *Circuit Breaker* —, a área de Riscos avaliará quais modalidades de ativos tiveram sua marcação a mercado comprometida.

Após uma apuração detalhada, caso sejam identificadas inconsistências no preço dos ativos ou discrepâncias que gerem oportunidade de arbitragem, a área de Riscos determinará os critérios de marcação a mercado a fim de evitar distorções injustificadas no preço dos ativos.

VI. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

6.1. Área Responsável pelo Apreçamento dos Ativos Financeiros

A área de Riscos é responsável pela elaboração e aplicação dos modelos de apreçamento e possui mandato para execução e proposta de melhoria das práticas de marcação a mercado apresentadas neste Manual.

Qualquer alteração, inclusão e utilização de fontes alternativas ficam sujeitas a deliberação do Comitê de Riscos e *Compliance*.

A área de Riscos da OSLO, na qualidade de responsável pelo apreçamento dos ativos financeiros em carteiras de Veículos de Investimento administrados e/ou geridos pela Instituição:

a) É independente da Mesa de Operação, além de possuir segregação funcional e física em relação às demais áreas que possam gerar conflitos de interesse em tópicos de apreçamento;

b) Possui estrutura física e tecnológica adequada aos riscos e complexidade do negócio; e

c) Possui profissionais tecnicamente capacitados para o exercício desta atividade.

6.2. Comitê de Riscos e *Compliance*

O Comitê de Riscos e Compliance é o órgão colegiado responsável pela governança superior do processo de apreçamento de ativos financeiros, garantindo que os valores contabilizados nos fundos de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela OSLO reflitam, de forma adequada, seu valor justo, em conformidade com a regulação vigente e as melhores práticas de mercado.

O Comitê possui regimento interno próprio que dispõe sobre sua composição, escopo, hierarquia e periodicidade, competindo-lhe, no âmbito do processo de precificação:

- Aprovar o Manual de Marcação a Mercado e suas revisões;
- Deliberar sobre casos específicos, julgamentos relevantes e exceções não previstas neste Manual;
- Avaliar a adequação da aplicação das metodologias aqui descritas e melhores

práticas de mercado, sob a ótica do risco de mercado das carteiras e fundos sob administração da OSLO;

- Supervisionar as atividades desempenhadas pela Área de Riscos no que se refere à aplicação, monitoramento e revisão da metodologia de apreçamento de ativos;

- Deliberar sobre eventuais conflitos de interesse relacionados ao processo de apreçamento de ativos.

No âmbito do Comitê, serão apresentados os estudos técnicos, premissas e motivações que fundamentam a adequada precificação dos ativos financeiros, os quais devem estar aderentes às diretrizes estabelecidas neste Manual. Considerando a diversidade de tipos de ativos financeiros administrados, poderão ser elaborados estudos específicos por fundo, classe ou carteira, os quais serão apresentados ao Comitê e mantidos nos papéis de trabalho da OSLO, para fins de rastreabilidade e verificação.

O Comitê de Riscos e *Compliance* tem regimento interno próprio que versa sobre sua composição, escopo e periodicidade:

a) **Requisitos para convocação e deliberação das reuniões:** a periodicidade mínima para a reunião é mensal, mas ela poderá ser convocada a qualquer tempo pelos seus membros. O Comitê poderá convidar membros da Administração e colaboradores internos que detenham informações relevantes ou cujo assunto conste na pauta de discussão e seja pertinente à sua área de atuação;

b) **Alçadas de aprovação:** as decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros diretores estatutários. Vale ressaltar que os votos da Diretora de *Compliance* e da Diretora de Riscos terá peso duplo. O quórum mínimo para o poder deliberativo deste Comitê será de dois membros diretores estatutários, sendo obrigatória a presença da Diretora de *Compliance* ou da Diretora de Riscos.

c) **Regras de hierarquia e atribuições**: o Comitê de Riscos e *Compliance* deliberará, em nível técnico e estratégico, sobre os assuntos relacionados à gestão, monitoramento e controle dos processos relacionados a riscos e *compliance*, Natureza Social, Ambiental e Climática.

   Neste sentido, é de atribuição do Comitê de Riscos e *Compliance* os assuntos relacionados à governança e aos processos dos assuntos referente à gestão de riscos e à atividade de *compliance* de maneira ampla, incluindo, mas não se limitando aos seguintes tópicos relacionados a apreçamento de ativos:

   i. Descumprimentos à regulação vigente (Anbima, CVM, Bacen, Abracam, BSM, CMN, etc);

ii. Investimento responsável (*ESG*);

iii. Modelos e metodologias de risco de mercado, crédito e liquidez;

iv. Modelos, metodologia e premissas relacionadas ao processo de apreçamento;

v. Questões relacionadas a conflitos de interesses;

vi. Atualização regulatória;

vii. Aprovação de relatórios;

viii. Garantir a conformidade da empresa com as leis, regulamentos e políticas internas.

ix. Aprovação de todos os documentos que formalizam os processos institucionais, denominados “Manuais”.

x. Aprovação e revisão periódica de modelos internos de curva de *spread* de crédito por *rating* e o sistema de *rating* interno de emissores.

d) **Composição**: o Comitê é composto pelos seguintes membros:

i. Diretora de *Compliance* e Cadastro;

ii. Diretora de Riscos, Controles Internos e Financeiro;

iii. Diretor de Custódia;

iv. Diretor de Distribuição;

v. Diretora de Administração Fiduciária;

vi. Head de Auditoria;

vii. Secretária do Comitê;

viii. Diretor de ESG, convocado de forma obrigatória sempre que for objeto do comitê pautas que envolvam assuntos sociais, ambientais e climáticos.

e) **Periodicidade das reuniões ordinárias**: o Comitê de Riscos e Compliance reúne-se, ordinariamente, com periodicidade mínima mensal, podendo ser convocado extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual, com formalização das deliberações em ata, nos termos do respectivo regimento interno;

f) **Processo de tomada de decisão e formalização de atas que descrevam suas decisões, acompanhadas de justificativas**: As atas com a deliberação das reuniões do referido Comitê serão assinadas por, ao menos, 2 (dois) membros diretores estatutários presentes na reunião, respeitando o quórum mínimo necessário para o poder deliberativo, assim como a secretária do Comitê. Anualmente, as Diretoras de Riscos e *Compliance* deverão submeter o resultado das suas ações e deliberações ao Comitê de Diretoria. É necessário a presença da Diretora de *Compliance* ou da Diretora de Riscos nas reuniões deliberativas para que as deliberações sejam efetivas.

VII. CONFLITOS DE INTERESSE NO APREÇAMENTO DE ATIVOS

Conflito de interesse é qualquer situação que possa, de forma razoável, reduzir a independência e a objetividade dos agentes envolvidos no processo de apreçamento de ativos financeiros ou levantar dúvidas quanto à ausência de vieses em ações, julgamentos ou tomadas de decisão.

A OSLO adota mecanismos internos, estruturas de governança e melhores práticas de mercado para identificar, administrar, monitorar e mitigar potenciais conflitos de interesse que possam surgir no contexto do apreçamento de ativos financeiros dos Veículos de Investimento sob sua administração e/ou gestão, em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e demais normas aplicáveis.

7.1. Tratamento dos Conflitos de Interesse

A OSLO observa, no mínimo, as seguintes diretrizes no tratamento de conflitos de interesse relacionados ao apreçamento de ativos:

7.1.1. Evitar conflitos ou aparência de conflitos

Como melhor prática, a OSLO orienta seus colaboradores, empregados, sócios e áreas internas a evitar, de forma ativa, a ocorrência de conflitos de interesse reais ou potenciais, bem como a aparência de sua existência, sempre que possível e razoável.

7.1.2. Comunicação interna de conflitos de interesse

Quando não for possível ou razoável evitar o conflito de interesse, os colaboradores, empregados ou sócios envolvidos devem reportar a situação de forma clara, tempestiva e completa ao seu superior hierárquico ou diretamente à área de Compliance da OSLO, nos termos da regulação vigente. O reporte deve conter descrição detalhada dos fatos que caracterizam o potencial ou real conflito de interesse, bem como a identificação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

7.1.3. Análise pela área de Compliance

Todas as situações reportadas como potenciais ou reais conflitos de interesse são objeto de análise pela área de Compliance, que realiza as diligências necessárias para avaliação da situação e informa o Comitê de Riscos e Compliance acerca das conclusões, recomendações e eventuais medidas mitigadoras.

7.1.4. Deliberação do Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance delibera sobre as situações de conflito de interesse identificadas, devendo registrar em ata as decisões adotadas, inclusive quanto à eliminação do conflito, sua mitigação satisfatória ou, quando aplicável, à necessidade de divulgação aos investidores, de forma a permitir o monitoramento e a avaliação contínuos.

Os membros do Comitê que possuam interesse direto ou indireto na matéria devem se abster de participar das discussões e deliberações correspondentes.

7.2. Mitigação de Conflitos de Interesse

Com o objetivo de mitigar conflitos de interesse no apreçamento de ativos financeiros, a OSLO adota, entre outros, os seguintes mecanismos:

7.2.1. Segregação funcional e física da área de Riscos

A Área de Riscos é a responsável pelo apreçamento dos ativos financeiros dos Veículos de Investimento administrados e/ou geridos pela OSLO. A Área de Riscos encontra-se segregada funcional e fisicamente das áreas Comercial e de Gestão de Recursos de Terceiros, inclusive com controle de acesso restrito às suas instalações, limitado a pessoas previamente autorizadas e identificadas.

7.2.2. Acesso restrito às informações de apreçamento

As pastas de rede, sistemas e arquivos utilizados no processo de apreçamento de ativos financeiros possuem acesso restrito aos colaboradores da Área de Riscos, de modo a preservar a confidencialidade das informações, assegurar a integridade dos dados e permitir a rastreabilidade dos acessos.

7.2.3. Decisões colegiadas sobre apreçamento

O Comitê de Riscos e Compliance é a instância final para discussão e deliberação sobre temas relevantes relacionados ao apreçamento de ativos financeiros e ao provisionamento de perdas, quando aplicável. Por se tratar de órgão colegiado, composto por representantes de múltiplas áreas internas, assegura-se a autonomia e independência

das decisões, sendo vedado às áreas Comercial e de Gestão de Recursos de Terceiros o poder de voto nas matérias relacionadas ao apreçamento.

7.2.4. Objetividade e uniformidade das regras de apreçamento

As regras de apreçamento e de provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa, previstas neste Manual e no Manual de PCLD da OSLO, são objetivas, documentadas e aderentes à regulação vigente e às melhores práticas de mercado. Tais regras são aplicadas de forma uniforme a todos os ativos financeiros integrantes dos Veículos de Investimento, inclusive nos casos em que:

- os Veículos de Investimento sejam administrados ou geridos pela OSLO ou por partes a ela relacionadas; e/ou

- os emissores dos ativos financeiros sejam empresas investidas ou partes relacionadas dos Veículos de Investimento.

7.2.5. Exceções ao Manual de Apreçamento

Eventuais exceções às regras estabelecidas neste Manual devem ser formalmente justificadas pela Área de Riscos e submetidas à análise e deliberação do Comitê de Riscos e Compliance, que deverá aprovar o resultado da análise e o racional técnico que fundamenta a aplicação da exceção em casos concretos de precificação, mantendo-se o devido registro e documentação.

7.3. Operações com Partes Relacionadas e Empresas do Grupo Econômico

Nas situações que envolvam operações com empresas integrantes do grupo econômico da OSLO ou outras partes relacionadas, devem ser observados os mesmos critérios técnicos, metodológicos e de diligência aplicáveis às operações realizadas com terceiros independentes, mantendo-se documentação suficiente para comprovar que tais operações ocorreram em bases equitativas e em condições de mercado, mitigando eventuais conflitos de interesse.

A OSLO compromete-se a assegurar a adequada transparência em relação a conflitos de interesse relevantes, informando o Comitê de Riscos e *Compliance*, o conselho consultivo ou comitês competentes, quando aplicável, bem como os prestadores de serviços essenciais e os investidores, nos termos da regulação vigente.

VIII. APROVAÇÃO DESTE MANUAL

O presente Manual deve ser revisado e aprovado no mínimo anualmente pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, ou a qualquer tempo, caso ocorra a inclusão de novos produtos ou alteração de metodologia de marcação a mercado estabelecida pelos órgãos reguladores.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
DATA	**VERSÃO**	**AUTOR**	**REVISOR**
Nov/2024	1.0	Caio Fernandes	Claudine Ichitani Koide
Fev/2025	2.0	Fernanda Ribeiro	Claudine Ichitani Koide
Fev/2026	3.0	Fernanda Ribeiro	Claudine Ichitani Koide
Nov/2026	4.0	Francisco Nogueira	Claudine Ichitani Koide